

A INTERVENÇÃO DO/A PROFISSIONAL DO SERVIÇO SOCIAL NOS CONSELHOS **DE DIREITOS**

THE INTERVENTION OF THE PROFESSIONAL OF THE SOCIAL SERVICE IN THE **COUNCILS OF RIGHTS**

Recebido em 03/06/2019 Aceito em 12/11/2019

Elisângela Maia Pessoa ¹ Amanda Cabral Dias²

Resumo: O presente artigo tem como objetivo pontuar as possibilidades e desafios no tocante à materialização das atividades a serem executadas no âmbito dos Conselhos de Direitos, perpassando indicações quanto à importância do/a profissional do Serviço Social nesse espaço de intervenção. O trabalho destaca aspectos cotidianos e estruturais que perpassam o funcionamento dos Conselhos de Direitos como a prática profissional do/a assistente social tendo com norte teórico, o Projeto Ético-Político profissional. Foi realizada pesquisa documental com cunho qualitativo nos Conselhos de Direito de municípios da fronteira oeste do Rio Grande do Sul: São Borja, Alegrete, Santana do Livramento e Uruguaiana. Os dados foram averiguados por meio de análise de conteúdo sob o viés dialético crítico. Fica assim evidente o quão desafiador é a intervenção nos Conselhos de Direitos, tanto pela falta de compreensão quanto as atribuições destas instâncias representativas, quanto pela falta de estrutura orçamentária e política pública para dar conta das demandas quanto a efetivação de direitos. Considerando também que praticamente inexiste a figura do/a assistente social como aporte profissional especializado, indica-se assim no artigo a possibilidade de fortalecimento de assessoria/consultoria em Serviço Social para socialização de informações e enfrentamento das expressões da questão social, em suas mais diversas facetas e demandas no atendimento as/os usuárias/os, principalmente tratando-se de territórios fronteiriços que tem particularidades diversas e próprias.

Palavras-chave: Conselhos de Direitos, Controle Social, Assessoria, Consultoria, Serviço Social.

Abstract: This article aims to highlight the possibilities and challenges regarding the materialization of the activities to be performed within the scope of the Rights Councils, indicating indications regarding the importance of the Social Work professional in this area of intervention. The work highlights daily and structural aspects that permeate the functioning of the Councils of Rights as the professional practice of the social worker having theoretical northerly, the Professional Ethical-Political Project. A qualitative documentary research was carried out in the Councils of Law of municipalities of the western border of Rio Grande do Sul: São Borja, Alegrete, Santana do Livramento and Uruguaiana. The data were investigated by means of content analysis under the critical dialectical bias. It is thus evident how challenging the intervention in the Councils of Rights is, both because of the lack of understanding and the attributions of these representative bodies, and because of the lack of

Universidade Federal do Pampa – Campus São Borja. E-mail: Professora associada da elisangelapessoa@unipampa.edu.br

² Bacharela em Serviço Social pela Universidade Federal do Pampa – Campus São Borja e Mestranda pela PUC/RS. E-mail: amandaservicosocial1711@gmail.com



budgetary structure and public policy to meet the demands regarding the realization of rights. Considering also that there is practically no figure of the social worker as a specialized professional contribution, it is indicated in the article the possibility of strengthening advisory / consulting in Social Work for socialization of information and coping with the expressions of the social question, in its most diverse facets and demands on the service to the users, especially in the case of frontier territories that have different and specific characteristics.

Keywords: Rights Advice, Social Control, Advice, Consulting, Social Work.

INTRODUÇÃO

Verifica-se atualmente a existência de mecanismos que possibilitam a participação da sociedade civil junto à esfera pública visando o controle social no campo das mais diversas políticas, preconizadas pela Carta Magna de 1988. Esses mecanismos constituem-se através de fóruns, audiências públicas, conferências, consultas populares, dentre outras possibilidades. Na discussão aqui suscitada, destaca-se o papel dos Conselhos de Direitos, com foco central – a partir da pesquisa executada – para aqueles distribuídos nos municípios de São Borja, Santana do Livramento, Alegrete e Uruguaiana, localizados na Fronteira Oeste do Estado do Rio Grande do Sul, portanto com particularidades e características próprias e diferentes de outros territórios.

Embora não sejam ferramentas recentes, os Conselhos de Direitos no cotidiano desses municípios – a partir das ações desenvolvidas – tem enfrentado diversas dificuldades na articulação de ações entre Estado e Sociedade Civil. Destaca-se que os conselhos são órgãos públicos, criados por legislação, amparados na Constituição Federal de 1988, regidos por regulamento aprovado em plenário próprio, devendo exercer atribuições consultivas, deliberativas e fiscalizadoras do controle social. Podem existir em duas perspectivas, onde uma delas trata-se dos conselhos que tem foco em programas de governo como por exemplo, o Programa Bolsa Família e os conselhos que atuam no que se refere ao controle social de políticas públicas, como as políticas setoriais de assistência social, saúde, educação, etc. Os conselhos também transitam em temáticas transversais que rebatem no comportamento da vida em sociedade, como os conselhos de direitos humanos e violência contra a mulher. Os mesmos constituem-se em níveis municipal, estadual ou federal, com a participação e representação tanto da sociedade civil como do poder público, onde geralmente, formulam, coordenam, supervisionam, fiscalizam e avaliam as políticas públicas. Dessa forma os Conselhos, deveriam visar uma nova forma de gestão das políticas públicas, nos quais outros atores sociais buscam representatividade e poder de decisão frente a sua própria realidade.

Bredemeier (2002) indica que os conselhos são constituídos por um número igual de representantes da sociedade civil e do poder público. O autor frisa a importância dessa paridade para o devido controle das políticas públicas e legislações para o bem social comum. Entendese assim, a relevância e necessidade de fortalecimento de ações que corroborem com os Conselhos de Direitos na garantia do exercício da cidadania para a população de forma geral. Dessa forma, os conselhos são instrumentos com amparo legal que visam a garantia de direitos, agindo por meio de consultas, fiscalização, avaliação e denúncias. Pontua-se a importância da população reconhecer essas instâncias representativas enquanto espaços de controle social, ao passo de compreender também de que maneira as atividades e ações são realizadas no tocante ao atendimento das demandas que perpassam as políticas públicas.

Cantinni (2015) destaca ainda que a Constituição Federal de 1988 através do artigo décimo quarto, propicia a participação tanto dos cidadãos, como das cidadãs nos rumos da nação, estado e cidade. Esse dispositivo traz como direitos políticos a iniciativa popular, o referendo e o plebiscito. Sendo que somente dez anos depois com a Lei 9.709 de 18 de novembro de 1998 é que esses direitos políticos foram regimentados, deixando uma lacuna no processo de construção da participação popular. Dessa forma, os direitos expressos acima podem ser materializados por meio dos Conselhos de Direitos, visto que estes devem balizar a execução do controle social.

Reconhecendo a importância desses espaços de direitos, foi realizada a pesquisa intitulada Conselhos de Direitos: em análise o controle social em região de fronteira, que teve como objetivo geral: analisar como vem se constituindo os Conselhos Municipais de Direito em cidades referências da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul enquanto instância participativa de controle social, a fim de verificar as atividades e demandas atendidas junto à comunidade e ao poder público. Enquanto objetivos específicos foram delimitados: Mapear quais são os Conselhos Municipais de Direito em atuação em cidades da fronteira oeste para dar visibilidade aos segmentos organizados em prol de políticas públicas; Identificar as atividades que estão sendo desenvolvidas pelos Conselhos para analisar seus limites e possibilidades, objetivando indicação de propostas de qualificação e/ou aprimoramento de atividades em torno do atendimento ao público alvo dos Conselhos e verificar quais dispõe de intervenção ou assessoria de profissionais do Serviço Social, a fim indicar possibilidades de intervenção ao trabalho do/a assistente social. A pesquisa teve cunho qualitativo onde foi realizada pesquisa documental em atas, leis regimentos e documentos, sendo os mesmos averiguados via análise de conteúdo sob a luz do método dialético crítico.

A pesquisa tornou-se relevante pelo fato de dar visibilidade aos Conselhos de Direitos, que são frutos de conquistas sociais, que só foram possíveis a partir da homologação da Constituição Federal de 1988. A Constituição Cidadã assim também chamada, foi um marco crescente para a população brasileira, por ser a única que introduziu a participação civil dentro do espaço público. Promover reflexões em torno do papel dos conselhos torna-se relevante, pois os mesmos devem se constituir enquanto rede de ações universalistas de direitos e também de proteção social, estabelecendo um modo de organização de governo ampliado, com foco na responsabilidade social do Estado. Segundo Raichelis (2006, p. 177) "[...] embora não se refira explicitamente à formação de conselhos, é na Constituição que encontramos a perspectiva de abertura de novos espaços de participação da sociedade civil no âmbito do Estado". A Carta Constitucional deu sustentação aos Conselhos locais e setoriais, viabilizando a participação da sociedade civil na formulação, implementação e controle social da gestão das políticas públicas.

Para Raichelis (2006, p. 110) os Conselhos de Direitos são "[..] uma conquista da sociedade civil para imprimir níveis crescentes de democratização às políticas públicas e ao Estado que, em nosso país, tem forte trajetória de centralização e concentração de poder". Dessa forma os conselhos são espaços onde as políticas públicas constituem representatividade e lugar de assento. A participação da sociedade nestes espaços de discussão e deliberação não sobrepõe o trabalho desenvolvido pelo Estado. Os conselhos, são considerados por Bravo (2009) como espaço do fazer político, portanto podendo ser contraditório, são assim órgãos públicos, em que é prevista e amparada a participação popular.

O presente artigo está estruturado em dois itens e um subitem, onde na primeira unidade reflete-se sobre os conselhos de direitos no Brasil, quais suas responsabilidades, papeis e atribuições. Prossegue-se com um apanhado histórico, via caráter legal da Constituição Federal de 1988, divisor de águas no que se refere a participação popular, democracia participativa e controle social, apontando também os desafios para sua materialização de ações no cotidiano. Aborda-se ainda sobre a institucionalização dos conselhos em um cenário pós-ditadura militar – e/ou possível repressão participativa considerando a atual conjuntura –, como uma conquista social, fruto do protagonismo popular, inserida na agenda do Estado. Interpela-se também sobre os resultados da pesquisa, inserindo-se comentários propositivos na interlocução e fundamentação teórica com os/as autores/as, aprofundados no segundo item, em que aponta-se como possibilidade real e concreta a inserção dos/as profissionais do Serviço Social como apoio técnico especializado, por meio de assessoria e consultoria, a fim de contemplar um trabalho crítico, versado na garantia de direitos, base fundamental do compromisso ético-político dos/as



assistentes sociais. Os resultados apontam também a necessidade da produção de conhecimento científico que venha colocar em cena o debate sobre a importância da manutenção dos conselhos enquanto espaço de cidadania e participação da sociedade civil.

REFLETINDO SOBRE OS CONSELHOS DE DIREITO NO CENÁRIO BRASILEIRO

A Constituição Federal de 1988, que institucionaliza o Estado Democrático de Direito, estabelece em seu artigo primeiro a democracia participativa, determinante e fundamental no tocante ao surgimento dos Conselhos de Direitos. Visto que no período anterior de 1964 a 1985 vivia-se em um cenário de cerceamento de direitos, (principalmente políticos) por conta regime de Ditadura Militar. Conforme Cantini; Motter; Guindani (2015) a Carta Magna de 1988, traz um aspecto muito importante referente à gestão das políticas públicas, onde prevê a descentralização político administrativa, para assim distribuir melhor as competências entre a União, Estados e Municípios. Dessa forma, estimulando uma maior participação da sociedade civil organizada no chamado controle social, trazendo também outros conceitos e princípios norteadores importantes aos Conselhos como: o comando único, a autonomia, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, participação (popular), descentralização e princípio da paridade e representatividade. Destaca-se que os:

Os conselhos de direitos, independentemente do nível de atuação – nacional, estadual ou municipal -, são espaços nos quais o governo e a sociedade devem discutir, formular e decidir, de forma compartilhada e co-responsável, as diretrizes para as políticas públicas de promoção e defesa dos direitos. Conselhos não são, portanto, executores de políticas, são formuladores, promotores de políticas, defensores de direitos, controladores das ações públicas governamentais e não-governamentais, normatizadores de parâmetros e definidores de diretrizes das políticas na perspectiva da garantia dos direitos humanos, sociais e políticos (VOGEL, 2017, p. 1).

Cantinni (2015) aponta que os Conselhos de Direitos preconizam tanto a deliberação, como a participação e o controle social, onde também são denominados Conselhos de Políticas Públicas ou ainda Conselhos Gestores de Políticas Setoriais. São órgãos colegiados, permanentes e deliberativos, incumbidos em geral da formulação, supervisão e avaliação das políticas públicas, nas esferas federal, estadual e municipal. Percebe-se dessa forma, a corresponsabilidade (além do Estado) também da sociedade na conquista e manutenção tanto do controle social, como dos direitos conquistados. Porém, notam-se fragilidades na materialização desses processos na vida cotidiana dos sujeitos, que em meio à perpetuação de

v. 6, n. 1, Edição Especial. 2020.

alienações motivadas pela sociabilidade individualista burguesa, passam por estagnação dos processos coletivos.

Existem ainda, diversos desafios para que os Conselhos de Direitos – que vão ao encontro dos resultados da pesquisa desenvolvida – sejam efetivamente espaços deliberativos, pois muitos operam apenas em caráter consultivo ou de assessoria ao executivo, o que fragiliza consideravelmente o poder de decisão da sociedade frente ao Estado. Os conselhos deveriam constituir espaço em que sociedade e governo possam discutir, formular e decidir conjuntamente as diretrizes das políticas públicas de promoção e defesa de direitos. Como órgãos colegiados poderiam obedecer coordenadas próprias dentro de um ordenamento jurídico, sendo algumas apontadas no Manual sobre Conselhos de Direitos Municipais, Estaduais e Federais:

> titularidade de seus membros, igual para todos; decisões tomadas pela deliberação conjunta de um grupo de pessoas, mediante votação, por unanimidade ou por maioria de votos (...), oralidade das votações, reduzidas a termo em ata ou resolução; caráter terminativo da votação, após a proclamação de sua apuração; responsabilidade do órgão una, como um todo, após a deliberação do grupo; representação legal por um presidente, que não vota, senão em casos de desempate, e que vai expressar, em resolução, a vontade do colegiado; estabelecimento prévio, em regimento, de normas sobre quórum de votação: para a realização da sessão; para haver deliberação; para a adoção de certas decisões relevantes (VOGEL, 2017, p. 1).

Dessa forma denota-se a importância de que nas três esferas de atuação dos conselhos, tanto municipal, como estadual e federal, haja efetivamente a participação e a descentralização, determinados pela Constituição Federal de 1988, através de seus dispositivos, no que se refere ao trato da coisa pública, em que a sociedade deve corroborar ativamente em sua gestão e fiscalização. Referente à formatação dos Conselhos de Direitos Cantinni (2015) descreve que os Conselhos nacionais estão vinculados aos ministérios, como o Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD), o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (CONANDA), dentre outros, deliberando na esfera da política nacional. Os Conselhos estaduais têm como uma das principais características a efetiva participação da sociedade civil, estão assim vinculados as secretarias de Estado, sendo espaços para fortalecimento de cidadania. Os Conselhos municipais visam garantir representação e participação de representantes da comunidade local, para assim avaliarem e acompanharem o impacto das políticas públicas tanto na sua materialização, quanto na violação de direitos.

Alguns aspectos são comuns aos três níveis dos conselhos, no qual destaca-se o fato de não estarem sujeitos a subordinação hierárquica, ou seja, foram criados por força de lei, suas decisões são parâmetros para atuação de outros conselhos, dentre outros. O Manual sobre Conselhos de Direitos Municipais, Estaduais e Federais traz algumas atribuições que perpassam as três esferas do Estado. Em que apontam-se algumas como: estabelecer diretrizes para o funcionamento da política pública e manifestar-se a respeito, zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção de direitos, criar comissões técnicas para discussão de temas específicos e apresentação de sugestões destinadas a subsidiar decisões das respectivas áreas, entre outras. Assim,

Os Conselhos são espaços privilegiados para o exercício político, uma vez que representam, do ponto de vista da lei, uma iniciativa que possibilita o estabelecimento de novos fóruns de participação e novas formas de relacionamento entre o Estado e a sociedade civil. Os Conselhos são investidos de prerrogativas deliberativas e fiscalizadoras (MACIEL, 2010, p. 12).

Cantini; Motter; Guindani (2015) destacam que as atribuições mais importantes são: deliberar políticas, controlar as ações e influir no orçamento, assim visando à promoção e defesa de direitos em que se torna fundamental tanto o conhecimento do arcabouço legal, como o comprometimento dos/as conselheiros/as frente às situações objetivas, adversas. Perpassando assim pelos conselhos obrigações específicas conforme a área em que atua. Raichelis (2006) aponta que a implantação de vários conselhos em setores diversos das políticas sociais, representou um significante avanço e inovação democrática, comparando-se aos conselhos criados na década de 1970 (período de ditadura militar), que não tinham poder deliberativo, não raro existindo apenas no caráter formal. Assim, com a institucionalização dos Conselhos de Direitos têm-se um marco real para a população brasileira, pois a Constituição Federal de 1988 foi à única que introduziu a participação civil dentro do espaço público, dessa forma os poucos conselhos que existiam antes de 1988 não indicavam a participação da sociedade civil. Diante disso, construiu-se uma rede de ações universais de direito e também de proteção social, estabelecendo um modo de organização de governo ampliado, com foco na responsabilidade social do Estado. Assim positivamente

A Carta Constitucional de 1988, é o fruto do protagonismo da sociedade civil nos anos 1980, preserva e amplia algumas conquistas no campo dos direitos sociais. Prevê a descentralização e a municipalização das políticas sociais, institui os Conselhos de Políticas e de Direitos. Essas são outras possibilidades de trabalho abertas ao nível dos municípios de reforço do poder local, ampliando os canais de participação da população na formulação, fiscalização e gestão das políticas sociais (IAMAMOTO, 2001, p. 48).

Para Demo (*apud* CANTINI; MOTTER; GUINDANI, 2015, p. 10) "[...] a participação social da população se deu através da luta de movimentos sociais e políticos, sendo uma conquista histórica". Embora se vivesse em um Estado democrático a população não participava das decisões e tão pouco tinha acesso às instâncias do governo. Para Cantini; Motter; Guindani (2015, p. 12) "a mudança desse cenário se deu apenas no final do século XX, através do processo de descentralização político-administrativa e da busca pela participação popular na gestão pública", defendida pela Assembleia Nacional Constituinte. Esses instrumentos criaram meios para participação social em decisões que fossem do interesse da sociedade.

O espírito de abertura política inaugurado com a promulgação da Constituição Federal de 1988, pertinente aos Municípios brasileiros, propicia o desenvolvimento de uma nova forma de administrar a coisa pública, o Poder Local, que pretende garantir descentralização administrativa conjugada com participação popular, aproximando a sociedade das decisões políticas com vistas a otimizar a aplicação do dinheiro público (SANTIN, 2008, p. 191).

Conforme Bravo (2009) as formas de vinculação ou participação dentro dos conselhos de direitos acontecem mediante quatro condições: como conselheiros/as (quando representam alguma entidade ou instituição); apoio técnico administrativo (profissional que assessora os conselhos desenvolvendo ações de caráter técnico político ou técnico administrativo); assessores/as (desenvolvem ações de capacitação técnico política junto aos/as conselheiros/as) que em geral estão vinculados/as a universidades, e por fim os/as observadores/as, que inseremse nesses espaços para se apropriarem das discussões e da temática.

No âmbito de forte disputa de interesses e de hegemonia, institucionalizaram-se os Conselhos de Direitos. Afirma Raichelis (2006, p. 67) que os espaços públicos que antes eram ocupados hegemonicamente pela burguesia pensante e política, vão sendo aos poucos ocupados "[...] por um conjunto de instituições (partidos, organizações sindicais, associações corporativas, entidades patronais), que passam a assumir a tarefa de mediação entre a sociedade civil e o Estado" dentre elas os Conselhos de Direitos como espaços deliberativos no tocante as demandas das camadas mais subalternizadas. Para Raichelis (2006, p. 68) "[...] em vez de um público composto de pessoas privadas individuais, emerge um público de pessoas privadas organizadas".

Articulando conceitos, estrutura e nuances do pensar sobre os conselhos de direitos até aqui apresentados no artigo, indica-se a partir desse ponto do texto reflexões resultantes da pesquisa realizada. Aponta-se que a coleta de dados foi satisfatória em parte dos municípios,

também foram encontradas dificuldades de acesso à informação, o que denota falta de visibilidade e mecanismos de efetivação do direito a informação. Observou-se na pesquisa referente aos municípios selecionados, que em média funcionam geralmente cinco conselhos — em cada cidade — onde destacam-se: o Conselho de Saúde, de Educação, de Assistência Social, dos Direitos da Criança e Adolescente, sendo que o quinto Conselho em geral varia de município para município conforme uma política ou outra, girando em torno de conselhos do direito da mulher, idoso, pessoa com deficiência, antidrogas, etc. —. Foram mapeados nos quatro municípios aproximadamente vinte conselhos. Lamentavelmente, não raro, existem alguns conselhos de direitos que só existem no papel (caráter formal), mas intervindo na realidade concreta não funcionam efetivamente, geralmente por falta de recursos, estrutura ou desmobilização a partir da saída de conselheiros/as que ensejaram a abertura dos mesmos.

A análise dos dados aponta uma realidade que também é comum se manifesta em outros municípios e estados: percebeu-se que os conselhos que funcionam — mesmo que de forma limitada — são os aqueles obrigatórios e tradicionais, ou seja, que geram ou estão atrelados ao recebimento de receita e aprovação de projetos, que podem gerar cortes ou não de verbas para o município, portanto existe um cuidado para que os mesmos se mantenham ativos. Geralmente as reuniões são pautadas para decidir a destinação de recursos, assim "se tem conta para aprovar da secretaria (...) então se têm reunião para decidir. Quando chega verba (...), reúne-se para decidir para onde destinar, se sobra verba (...) se transfere" (Ata, 01). Essas destinações orçamentárias carecem de aprovação dos Conselhos de Direitos conforme a política de destino, para legitimação de prestação de contas públicas. Assim o conselho é entendido como necessário para o filtro orçamentário e para manejo e remanejo de metas. Enfim, denota-se que geralmente os conselhos se restringem à aprovação de contas e demandas orçamentárias e realização de conferências municipais quando convocados pelo executivo estadual e federal.

Em termos de atividades e ações o cenário mostrou-se fragilizado, percebe-se que os Conselhos que estão em funcionamento não divergem do que a literatura aponta sobre esse tema. Limitam-se a atender denúncias (geralmente Conselho do idoso, da criança e do adolescente) encaminhando as mesmas para o Ministério Público. Sendo que uma das atribuições, é também fiscalizar e verificar denúncias. Ficou evidente que o processo de fiscalização de entidades e instituições que fazem parte das políticas atendidas pelos conselhos está comprometido, ou seja, fiscalizações periódicas e pontuais não vem sendo realizadas, mas sim atendimento e encaminhamento de denúncias a órgãos da rede pública. Destaca-se que os conselhos, como o de assistência social, tem a responsabilidade de fiscalizar políticas,

programas, projetos que determinado município desenvolve na área da assistência social, (inclusive o Bolsa Família) bem como fiscalizar as instituições privadas assistenciais atreladas ao chamado Terceiro Setor como instituições de longa permanência, ONGS, OCIPS, que são cadastradas como prestadoras de assistência social, etc.

Assinala-se também na pesquisa que a composição dos conselhos referente à paridade governamental, é geralmente feita por indicação do/a o/a prefeito/a. Já na paridade da sociedade civil deveria ser realizado sistematicamente fórum de deliberação municipal ou ainda abertura de editais, no qual por meio de votação são escolhidos/as os/as representantes (profissionais, instituições, entidades, dentre outros, que devem estar previamente cadastrados/as para participarem e conquistarem assento). O processo acontece por eleição de maior voto. Porém constatou-se que em alguns municípios, esses fóruns aconteceram há mais de dez, quinze, até vinte anos atrás, o que tem impedido assento de novas instituições e/ou categorias profissionais que poderiam inclusive oxigenar metas e ações. A periodicidade de abertura de possibilidade de recomposição dos conselhos de direitos pode estar regulamentada no regimento de funcionamento dos conselhos ou em sua própria lei de criação.

Quanto aos representantes da sociedade civil, os dados apontam o que historicamente já vem se manifestando em outras realidades, restringe-se a: clubes de serviço, entidades e instituições do terceiro setor, categorias profissionais (advogados/as, psicólogos/as e assistentes sociais, etc.). Denota-se que vem sendo restringindo o assento de instituições religiosas no âmbito dos conselhos levando em conta a laicização do Estado brasileiro conforme artigo 19 da Constituição Federal: "É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas (...) ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público" (BRASIL, 1988, s/p.). Destaca-se que a formação recomendada para estruturação dos/as conselheiros/as da sociedade civil deve girar em torno de representantes não-governamentais podendo ser dividida entre entidades prestadoras de serviço, usuários/as e profissionais. Quanto as características, verifica-se de acordo com que preconiza o Manual sobre Conselhos de Direitos Municipais, Estaduais e Federais alguns requisitos fundamentais referente ao perfil dos/as conselheiros/as juntos aos conselhos:

Ter disponibilidade, tanto pessoal quanto institucional, para o exercício dessa função de relevância pública. Estar em exercício da função ou cargo que disponha de condições legais para tomada de decisão, bem como, ter acesso às informações referentes ao órgão que representa. Possuir capacidade política e técnica em relação



a: direitos humanos, políticas e programas de garantias de direitos e orçamento público. Para o exercício de sua função pública e de suas atribuições, é imprescindível que os conselheiros e as conselheiras tenham poder decisório e sejam movidos pelo interesse público (...) os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência para a gestão da coisa pública devem orientar também a prática conselheira e a afirmação de sua ética (VOGEL, 2017, p. 5).

Outro fato identificado na pesquisa, refere-se às ações dos conselhos estarem atreladas às verbas de subvenção. As instituições, entidades, associações, etc. se cadastram, apresentam propostas de projetos e os conselhos decidem quais serão contemplados. Porém, não raro, instituições da sociedade civil, principalmente atreladas ao terceiro setor, como as ONG's, (que tem assento nos conselhos), também pleiteiam as referidas verbas, podendo inclusive gerar conflitos de interesses. Esses repasses embora possíveis, incitam um cenário já revelado na década de 1990:

Na virada dos anos 1990, intensificam-se as parcerias e transferências de responsabilidades públicas para as iniciativas da sociedade civil, de repasse da prestação de serviços para organizações não governamentais, empresariais ou sem fins lucrativos. O crescimento e a multiplicação das ONGs expressam uma diferenciação do seu perfil, quando se transformam em novos sujeitos políticos: se, nas décadas de 1970 e 1980, as ONGs atuavam na retaguarda, assessorando a luta dos movimentos populares, a partir de 1990, elas passam a disputar recursos, lugares e reconhecimento públicos, ao lado de outros atores que integram o cenário político (RAICHELIS, 2009, p. 384).

Esse conflito de interesses pode suscitar o fato de que muitos/as representantes da sociedade civil podem estar representando em primeira instância sua instituição e não os interesses da população como um todo, agravado pelo fato de que de forma geral, a sociedade civil não cobra e não fiscaliza, muitas vezes por não ter conhecimento, entendimento da existência desses Conselhos. Frequentemente a publicização torna-se restrita a grupos dominantes, que conseguem se organizar em torno de seus interesses.

É possível verificar na experiência dos diferentes conselhos de assistência social, e também nos conselhos das demais áreas das políticas sociais, um vazio da representação dos grupos populares através das suas próprias organizações e representações. [...]. Ou seja, os principais interessados não conseguem se autorepresentar nos espaços que buscam garantir dimensão pública à política de assistência (RAICHELIS, 1998, p.11).

Enfatiza-se que o acesso às informações sobre a constituição, deliberações e ações dos conselhos devem ser de caráter público devendo inclusive se publicar atas em espaço público, contatos, dias de reunião, nomes de presidentes/as, funcionamento em local de visível e fácil

acesso. No estudo realizado ficou nítido que alguns conselhos tem dificuldade no que diz respeito a publicização de informações, tendo inclusive problemas de visibilidade e reconhecimento na sociedade. Outro limitador identificado reside na manutenção de uma paridade legítima – alguns conselheiros/as estão como representantes da sociedade civil, porém tem vínculos empregatícios com instâncias governamentais, o que pode prejudicar seu poder decisório.

Evidencia-se ainda, uma lógica invertida de atuação, o órgão responsável por organizar as conferências municipais são os Conselhos, porém o que vem acontecendo na prática é que a secretaria municipal atrelada à determinada política organiza as atividades, (esta que deveria entrar como apoiadora). Nesse sentido o conselho que deveria ser o mobilizador maior passa a assumir papel de coadjuvante, o que estimula sua invisibilidade social. Além do mais, o/a profissional que acaba se encarregando da organização das conferências em si, reside na maioria das vezes em torno do/a assistente social. Quando apura-se sobre qual função está exercendo, constata-se que o/a mesmo/a é nomeado/a como conselheiro/a e não como profissional de apoio especializado em Serviço Social o que vem estimulado a confusão de atribuições. O processo histórico e dialético reforça a importância da legitimidade profissional em constante transformação, o que nas palavras de Iamamoto (2009, p. 343-344) "[...] atribui novos contornos ao mercado profissional de trabalho, diversificando os espaços ocupacionais e fazendo emergir inéditas requisições e demandas a esse profissional, novas habilidades, competências e atribuições". Infelizmente:

Ainda que dispondo de relativa autonomia na efetivação de seu trabalho, o assistente social depende, na organização da atividade, do Estado, da empresa, entidades não-governamentais que viabilizam aos usuários o acesso a seus serviços, fornecem meios e recursos para sua realização, estabelecem prioridades a serem cumpridas, interferem na definição de papéis e funções que compõem o cotidiano do trabalho institucional (IAMAMOTO, 2001, p. 62-63).

Em nenhum dos Conselhos analisados encontrou-se assistentes sociais intervindo como apoio profissional. Na maioria das vezes o/a assistente social trabalha como conselheiro/a, principalmente no conselho de assistência social, sendo visto/a pelos/as demais como "ponto de apoio" burocrático para formatação de atas e demais documentos, organizador/a e mobilizador/a das reuniões e esclarecedor/a de possíveis dúvidas. Indica-se que a intervenção do/a assistente social como conselheiro/a não seria a situação mais adequada pois, em muitos casos verificou-se que esse/a profissional é também funcionário/a e representante da prefeitura,

por vezes ainda não concursado/a, o que pode acarretar de certa forma intimidação, como a qualquer outro sujeito que vende sua força de trabalho na ordem do capital. Para Iamamoto (2001, p. 62) "[...] a condição de trabalhador assalariado não só enquadra o assistente social na relação de compra e venda da força de trabalho, mas molda a sua inserção sócio institucional na sociedade". Esse tipo de situação não é algo restrito somente aos conselhos dos municípios pesquisados, mas espraia-se no cenário nacional. Porém constata-se na pesquisa que nessa região de fronteira a questão está ainda mais carregada de clientelismo, coronelismo, patrimonialismo, o que rebate na atuação dos conselhos, agravado pelas circunstâncias que levam a um cenário de falta de estímulo a participação popular.

Assim, há de se levar em conta as dificuldades da sociedade e a existência de distorções como a corrupção e as práticas neopatrimoniais no Estado Brasileiro [...] Os traços tradicionais marcaram profundamente a cultura dentro das organizações públicas, gerando ineficiência, clientelismo, nepotismo e outras degenerações que a burocracia não conseguiu debelar (SILVA, 2002, p. 117- 123).

Constatou-se conforme já mencionado acima que a maioria dos conselhos não tem realizado fiscalização, - só em caso de denúncias - as situações que deveriam estar acompanhando. Persiste a alegação de que não existe disposição de verbas para manter uma equipe completa, inclusive com o trabalho do/a profissional do Serviço Social. Os/as conselheiros/as não recebem remuneração para executarem suas atribuições, tem dificuldades de ausentarem-se de suas atividades laborativas reduzindo sua participação a reuniões esporádicas. Conforme Canttini (2015) é atribuição também dos Conselhos fiscalizar, propor programas e políticas na área do qual está vinculado, atender denúncias, aprovar orçamentos. Constatou-se que acontecem algumas situações peculiares, como a prefeitura fazer uma campanha e um determinado Conselho constar como apoiador, parceiro, mas não são ações que surgem do próprio Conselho como proposição. Identificou-se que quanto menor o município (em número de habitantes e de território) menos atuante tem se mostrado os conselhos em termos de ações propositivas no âmbito das políticas públicas. Esse dado não pode ser generalizado, mas é preocupante, enquanto em grandes centros, capitais, percebe-se uma disputa acirrada pelo assento em conselhos de direitos, devido o reconhecimento de sua importância. Em municípios de pequeno porte, não raro, essa participação tem sido vista como mais uma atividade que sobrecarrega instituições e profissionais.

Verificou-se que a maioria dos Conselhos que não tem autonomia de existência (sustentação), não tem sede, telefone, internet, inexistindo em geral estrutura mínima de

v. 6, n. 1, Edição Especial. 2020.

funcionamento adequada. São dependentes da prefeitura municipal, e por isso criam-se ranços, pois devem ser um de seus fiscalizadores, ficando uma linha tênue entre o órgão fiscalizador (Conselho) e o fiscalizado (a prefeitura). O que dá margem para além de submissão, a dependência, colaborando diretamente para uma atuação frágil frente a constante disputa de interesses. Assinala-se também que, para a reunião dos Conselhos estaduais e posterior nacional, o poder público não disponibiliza recursos para o/a representante do Conselho da sociedade civil, pois as prefeituras alegam só conseguir custear gastos com pessoas que não são servidores/as públicos/as.

Recursos para capacitação, formação são inexistentes ou pouco expressivos, muitos/as não entendem a dimensão do que são os Conselhos, pois nunca estudaram a respeito, inclusive até sobre a própria política do qual estão atrelados/as. O que também fragiliza a capacidade de propor projetos, programas, pois não conhecem devidamente seu espaço de intervenção dentro do próprio Conselho. Ressalta-se aqui a importância dos conselhos conquistarem verbas orçamentárias próprias para garantir certa autonomia de planejamento e execução de ações. Percebe-se nos municípios em questão que comumente os mesmos/as conselheiros/as estão em vários Conselhos, o que cria uma centralização de ideias e de poder. Outro cenário agravante quanto à nomeação de conselheiros/as já foi apontado por Raichelis (1998, p. 11):

Há inúmeras situações que apontam a interferência do governo, nas três esferas, que vão desde a nomeação de conselheiros da sociedade civil sem eleições democráticas, até a sua presidência pelas primeiras damas, passando pela sonegação de informações, principalmente as relativas ao orçamento e aos recursos, as mais difíceis de serem apropriadas.

Preconiza-se conforme já apontado por Bredemeier (2002) que os Conselhos devem ter paridade de representação de 50% da sociedade civil e 50% do poder público. Onde constatouse algo preocupante, quanto a paridade da sociedade civil, pois conselheiros/as tem vínculo empregatício com a prefeitura — conforme já apontado anteriormente - ou representam instituições que podem gerar conflito de interesses. O que denota uma fragilidade na representação da população, pois essa paridade da sociedade civil não deve estar vinculada, nem representando interesses de instituições, mas da população como um todo, afim de que interesses individuais ou de grupos seletos, privilegiados, não possam tirar proveito em benefício de si próprios.

POSSIBILIDADES DE INTERVENÇÃO DO/A PROFISSIONAL DE SERVIÇO SOCIAL JUNTO AOS CONSELHOS DE DIREITOS: ASSESSORIA E CONSULTORIA

Raichelis (1998, p. 11) indica que "os Conselhos são canais importantes de participação coletiva e construção de uma nova institucionalidade democrática no âmbito das políticas sociais". Com isso, entende-se que este não deve ser o único espaço, nem a única estratégia de participação, representação e deliberação junto à população. A autora também aponta que a pulverização dos Conselhos exige um debate importante e constante, para que não caia na fragmentação das demandas, sem assim conseguir definir estratégias realmente eficazes, que articulem as propostas à realidade concreta, em uma perspectiva de totalidade, de política pública e social, em que:

É fundamental definir novas estratégias de articulação entre os conselhos de assistência social, de defesa dos direitos de crianças e adolescentes, da mulher, do idoso, entre outros, para formular propostas inovadoras e integradoras de programas, projetos e serviços. Além da necessidade de racionalizar e potencializar a participação da sociedade civil nos vários conselhos, cujas representações não conseguem responder às múltiplas demandas colocadas pela necessidade de estar presente nos diferentes espaços de definição das políticas sociais setoriais (RAICHELIS, 1998, p. 11).

Torna-se primordial a criação de outros mecanismos e meios de articulação dos conselhos com a sociedade civil, que visem dinamizar a participação e a representação, principalmente "[...] daqueles segmentos sociais que, excluídos do mercado de trabalho e desorganizados politicamente, não são atingidos pelos canais tradicionais de representação política, ficando a mercê da manipulação e do clientelismo político" (RAICHELIS, 1998, p. 13). Visto que também a partir dos anos 1990, tanto o campo da luta por ampliação de direitos, como das políticas públicas e sociais "[...] ficou muito mais complexo, especialmente se considerar-se que, apesar de todos os desmontes e desmanches que têm atingido a esfera estatal, o Estado permanece sendo a forma mais efetiva de operar a universalização dos direitos" (RAICHELIS, 2009, p. 386). Assim,

a concepção de controle social requer ainda um maior esclarecimento para poder superar limitações que impedem um exercício democrático. Isto não significa afirmar que será possível chegar a um momento em que este controle se efetivará sem sofrer embates, pois isto seria negar as contradições que constituem uma sociedade capitalista pluralista. Entretanto, nos marcos da sociedade atual, é necessário descobrir como transformar espaços institucionalizados em possibilidades cada vez maiores de construção, expressão e defesa de um projeto ético-político (SILVA, et. al., 2009, p. 263).

Um dos grandes desafios na atual conjuntura econômica e política, trata-se da consolidação e mantenimento dos Conselhos junto à sociedade, sendo canal da presença ativa da população onde "a criação de sistemas de articulação, comunicação e informação entre conselhos, fóruns e forças sociais organizadas nos estados e municípios adquire hoje importância estratégica na publicização da política de assistência social" dentre outras (RAICHELIS, 1998, p. 13). Nesse sentido:

Os assistentes sociais podem ter uma dupla inserção nesses espaços: uma essencialmente política quando participam enquanto conselheiros e outra que caracteriza um novo espaço sócio-ocupacional quando desenvolvem ações de assessoria aos conselhos ou alguns de seus segmentos (usuários, trabalhadores e poder público) [...] (BRAVO, 2009, p. 394).

Matos (2009) pontua que os/as profissionais do Serviço Social, vêm reconhecendo a assessoria e consultoria como mais um espaço de trabalho e possibilidade de intervenção junto às demandas, em que o/a assistente social é requisitado como profissional de apoio aos conselhos, como assessor/a, consultor/a. Isso denota o amadurecimento do Projeto Ético-Político, permeado pelos conhecimentos especializados sobre a realidade social, (que deve ser objeto de estudo permanente) propondo caminhos, estratégias, em que torna-se primordial se atualizar, estudar e a capacidade de apresentar proposições, críticas e reflexões.

A assessoria é um processo que requer mais elaboração, mais tempo para apropriação dos temas e ações que geralmente são mais complexas (sem neutralidade) e a consultoria é mais pontual, exigindo um acúmulo prévio do assunto. A Lei de Regulamentação da profissão 8662/93 indica a assessoria e a consultoria como atribuição privativa do/a assistente social (em matéria de Serviço Social) bem como também competência profissional, no qual são evidenciadas ações de planejamento e elaboração de projetos e programas, assim como importante espaço de formação continuada para os/as conselheiros/as ou ainda,

organização de plenárias; a elaboração de cartilhas sobre controle social e política de saúde; a pesquisa de temas e realização de oficinas; a elaboração das atas de reuniões do conselho; a idealização de boletins informativos do Conselho; a elaboração de Planos com propostas de participação popular, que devem conter o diagnóstico da localidade e o plano propriamente dito; a realização de reuniões periódicas, que discutam previamente a pauta da reunião dos Conselhos; a pesquisa sobre a realidade; a realização de cursos de capacitação de conselheiros; o acompanhamento dos conselhos; a realização do perfil do conselheiro e o incentivo à realização e participação no orçamento participativo (BRAVO, 2009, p. 403).

Percebe-se dessa forma um vasto campo de intervenção do/a assistente social enquanto suporte técnico especializado aos conselhos enquanto assessoria, pois pode possibilitar a democratização e/ou socialização do conhecimento, tendo por intencionalidade a ampliação dos diversos sujeitos na luta pela efetivação dos direitos sociais (BRAVO, 2009). Já a consultoria vai dar conta do caráter mais formal e institucional das ações cotidianas. Essas possibilidades devem se espraiar para atividades com foco maior na transformação social, enquanto profissional que atua frente à realidade social e as expressões da questão social cotidianamente nos mais diversos espaços. O fortalecimento da assessoria e consultoria visa qualificar o trabalho profissional das equipes, aqui em especial dos conselhos, com ações interventivas ao encontro da defesa intransigente de direitos. É fato que somente as capacitações não dão conta de resolver conflitos maiores que são de ordem política, porém sendo estes ofertados em um contexto de assessoria podem surtir interessantes resultados. Outras atividades também podem ser possibilitadas como:

Oficinas desenvolvidas tendo por referência outras ações como a elaboração de planos municipais de saúde e mobilização dos sujeitos para continuarem a articulação com os demais segmentos e entidades. O curso é uma estratégia para o desenvolvimento de outras atividades, e, não por acaso, no seu encerramento, criam-se fóruns populares de políticas públicas para fortalecer a organização social. Tem-se utilizado como procedimentos técnico-operativos a pesquisa participante articulada a outros instrumentos de investigação, o planejamento estratégico situacional e ação socioeducativa (BRAVO, 2009, p. 404).

Reforça-se a assessoria como um dos meios de disseminação de informações, visando um maior alcance e continuidade das ações. Destaca-se a importância de serem processos permanentes, afim de oportunizar espaços de discussão que se consolidem, onde o planejamento é primordial. As ações socioeducativas podem possibilitar tanto uma melhor organização do trabalho, como conscientização de classe, trazendo à discussão a resistência como uma possibilidade política, permeados por rupturas nos níveis de alienação que vão ao encontro de processos emancipatórios. Em que considera-se a "[...] assessoria as instâncias públicas de controle democrático articulada aos movimentos sociais [...] um espaço de trabalho que os assistentes sociais podem contribuir para o fortalecimento dos sujeitos" (BRAVO, 2009, p. 404). Nesse sentido, a que se fomentar a importância da intervenção do/a profissional do Serviço Social enquanto assessor/a e/ou consultor/a dos conselhos de direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse artigo colabora para a reflexão tanto sobre os conselhos de direitos de forma geral e principalmente em regiões fronteiriças, como no caso em questão, da fronteira oeste do Rio Grande do Sul, compreendendo os municípios de São Borja, Uruguaiana, Alegrete e Santana do Livramento, como para a proposição, possibilidades de ações que venham colaborar com a sua expansão e fortalecimento.

No que diz respeito a intervenção do/a profissional do Serviço Social, destaca-se que assessoria e consultoria vão ao encontro de uma forma de intervenção ainda mais qualificada, inclusive podendo contribuir diretamente em processos emancipatórios e de organização política dos sujeitos sociais, frente ao um cenário de avanço neoliberal de contrarreforma e perda substancial de direitos. Foram pontuadas e identificadas também dificuldades estruturais e cotidianas que perpassam esses espaços desde o clientelismo, patrimonialismo, coronelismo – com forte incidência em região de fronteiras – que ainda perduram como práticas corriqueiras, até dificuldades de implementação e socialização de informações.

A preocupação e sistematização maior referente a inserção e discussão de consultoria e assessoria como trabalho profissional do/a assistente social se fortalece principalmente na década de 2000. Visto uma maior inserção da categoria nos espaços de controle democrático, ou seja, é um processo ainda muito recente, frente ao tempo histórico, mesmo assessoria e consultoria já sendo prestadas antes da década de 1980, em plena ditadura, aos movimentos sociais. A partir desse pressuposto, entende-se as ações profissionais além do caráter técnico, executivo, mas como de profissionais que pensam os processos, planejam, intervém na gestão, sendo participantes com caráter ético-político, articulando ações que visam o bem coletivo, aliada à classe trabalhadora no atendimento as suas demandas. Não tão somente no caráter da cidadania regulada, mas o entendendo como ser humano genérico, sujeito de direitos, independente do vínculo ou não de trabalho. O que vai de encontro da lógica mercantil de acumulação capitalista, que olha para as pessoas meramente como força ou não de trabalho, isso quando não os reduz a números e estatísticas.

Por fim, cabe ressaltar a importância da assessoria e consultoria em Serviço Social ser de forma crítica, adensada e aliada ao Projeto Ético-Político profissional, para assim não recair em práticas mecanicistas, tecnicistas, sem finalidade, intencionalidade, vazia de sentido. Mas, ao contrário, buscando estratégias e proposições, estudando e intervindo na realidade social de forma competente. A assessoria e consultoria devem ser utilizadas como meios e caminhos para troca de conhecimentos, socialização de informações, capacitação, inclusive dos/as conselheiros/as, com vistas a formação continuada, rompendo processos de senso comum que



permeiam esses espaços dos conselhos. Assim, vislumbra-se também aprofundar-se a articulação intrínseca entre o acúmulo teórico proporcionado no processo de formação e a prática cotidiana, em que a realidade dinâmica, controversa e dialética exige constantes reformulações do fazer profissional, desafio este posto todos os dias nas intervenções.

Embora o recorte no item assessoria/consultoria para esse artigo tenha focado o Serviço Social, registra-se a importância da Universidade estar fortalecendo essa metodologia de atuação por meio de projetos de extensão que podem fortalecer, fomentar o acesso e materialização de políticas públicas. Ficou evidente que os/as conselheiros/as carecem de processo de formação e aprimoramento para compreensão sobre o real potencial e atribuições que lhes cabem. Há também que se estimular o exercício da autonomia no âmbito dos conselhos de direito, assim como busca de garantia de orçamento específico para que se mantenham atuantes. Mais do que nunca, em um cenário de desmonte de direitos, retrocessos, a que se ressaltar a importância de possibilitar o acesso e o direito a informação para que de fato a sociedade civil possa se sentir realmente participante.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal do**. Brasília, Diário Oficial da União de 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 01 de julho de 2017.

BRAVO, Maria Inês S. O trabalho do assistente social nas instâncias públicas de controle democrático. In: C (org.). Serviço Social: **Direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS; ABEPSS, 2009, p. 393-410.

BREDEMEIER, Sônia M.L. O espaço público e o idoso: possibilidades através de um conselho municipal. **Revista Virtual Textos & Contextos**, n.1, p.1-8, nov. 2002, p.1-8.

CANTINI, Adriana Hartemink; MOTTER, Adriana Fátima Canova; GUINDANI, Evandro Ricardo. **Os conselhos de direitos e o controle social em São Borja, RS**: incluindo a compilação da legislação municipal sobre os conselhos de direito. Porto Alegre: Faith, 2015.

IAMAMOTO, Marilda Villela. Os espaços sócio-ocupacionais do assistente social. **In Direitos Sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS, ABEPSS, 2009, p.341-375.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na Contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 13ª ed. São Paulo: Cortez, 2001.

MACIEL, Carlos Alberto B. Políticas Públicas e Controle Social: encontros e desencontros da experiência brasileira. **Revista Intercâmbio dos Congressos de Humanidades**, v. 1, n. 1, 2010, p.1-18.



MATOS, Maurílio Castro. Assessoria, consultoria, auditoria, supervisão técnica. In: **Direitos Sociais e competências profissionais.** Brasília: CFESS, ABEPSS, 2009, p. 513-530.

RAICHELIS, Raquel. Esfera pública e assistência social. In. **XVI Congresso Latino Americano de Escuelas de Trabajo Social.** São Paulo, 1998, p.1-15. Disponível em: http://www.ts.ucr.ac.cr/binarios/congresos/reg/slets/slets-016-081.pdf>, acesso em: 20 de maio de 2017.

RAICHELIS, Raquel. Esfera Pública e Conselhos de Assistência Social - caminhos para construção democrática. São Paulo: Cortez, 2006.

RAICHELIS, Raquel. O trabalho do assistente social na esfera estatal. In: **Direitos Sociais e competências profissionais.** Brasília: CFESS, ABEPSS, 2009, p. 377-391.

SANTIN, Janaína R. Gestão democrática da cidade: novo paradigma para a Administração Pública. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, ano 16, jul./set. 2008, p. 186-202. SILVA, Francisco Carlos Da Cruz. Controle social: reformando a administração para a sociedade. **Organizações & Sociedade**, v. 9, n. 24, maio/agosto, 2002, p. 115-137. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/osoc/v9n24/08.pdf, acesso em: 04 de agosto de 2017.

SILVA, Vini Rabassa da Silva; MEDEIROS, Mara Rosange Acosta de; FONSECA, Fernanda Fonseca da; PESTANO, Cintia Ribes. Controle social no Sistema Único de Assistência Social: propostas, concepções e desafios. **Revista Textos & Contextos.** v. 7, n. 2, 2009, p. 250-265.

VOGEL, Arno. **Conselhos de Direitos.** Disponível em: http://www.batistas.com/acao_social/Manual_sobre_Conselhos_de_Direitos_Municipais_Es taduais_e_Federais.pdf, acesso em: 28 de abril de 2017, p. 1-12.